Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Juntos fazemos mais

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09/03/2020

Declara de Utilidade Pública o Templo Gamúrio do Amanhecer de Eusébio/CE, na forma que indica.

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Templo Gamúrio do Amanhecer de Eusébio/CE**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa constituída sem fins econômicos e políticos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.807.696/0001-01, com sede e foro na cidade de Eusébio/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 02 DE MARÇO DE 2020.

Elenilson Felipe
VEREADOR – PATRI

Avenida Eduardo Sá, nº 50 - Centro - CEP 61.760-000
+55 (85) 3260.1258 | 1158
www.cmeusebio.ce.gov.br - presidencia@cmeusebio.ce.gov.br
CNPJ nº 41.656.158/0001-00 - Insc. Estadual nº 06.920.440-3

GAMÚRIO DO AMANHECER
CNPJ 07.807.696/0001-01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Excelentíssimo Sr. Prefeito

Ref.: Utilidade Pública Municipal

O Templo Gamúrio do Amanhecer do Eusébio/CE é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos sob nº CNPJ 07.807.696/0001-01, localizada na Rua das Andorinhas, nº 58 Coaçu, Eusébio-CE onde prestamos serviços para comunidade do Eusébio e a Região Metropolitana de Fortaleza, pois atendemos em média 1.600 pessoas por mês nos dias de segunda, quarta, quinta, sábado e domingo de forma gratuita no atendimento espiritual, ajudando a população nos problemas que os afligem, como álcool, drogas, depressão, etc.., também realizamos todos os domingos pela manhã uma atividade recreativa voltada para as crianças, e para todos estes trabalhos de assistência contamos com um corpo mediúnico efetivo de 900 colaboradores, estamos sediado neste município desde 05/1985, ou seja, a mais de 34 anos trazendo lenitivo a quem nos procura, ajudando a todos sem nenhuma distinção ou discriminação e desta forma pleiteamos junto a V. Exa. a nos tornarmos Utilidade Pública Municipal, também poderão constatar as nossas atividades no site www.gamurio.com.br.

Na certeza de contarmos com a compreensão de V. Sa. e sermos atendido no pleito.

Cordialmente,

Eusébio, 07 de fevereiro de 2020.

ADJUNTO GAMÚRIO
MARCO TÚLIO BARBOSA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000001604

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

28377 - TEMPLO GAMURIO DO AMANHECER DE EUSEBIO/CE

Endereço

RUA DOS COLIBRIS, 58 Q-09 EST FIO

COACU EUSEBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 07.807.696/0001-01

No. Requerimento

0000001604/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: http://eusebio.ce.gov.br/

EUSÉBIO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/04/2020

CÓD. VALIDAÇÃO 0000001604

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000001604

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.807.696/0001-01

DATA DE EMISSÃO: 07/02/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/04/20

EUSÉBIO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 07/02/20 às 08:36:39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEMPLO GAMURIO DO AMANHECER DE EUSEBIO /CE
CNPJ: 07.807.696/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:18 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.
Código de controle da certidão: **19E7.7383.1DDC.5F96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000001599

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

28377 - TEMPLO GAMURIO DO AMANHECER DE EUSEBIO/CE

Endereço

RUA DOS COLIBRIS, 58 Q-09 EST FIO

COACU EUSEBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 07.807.696/0001-01

No. Requerimento

0000001599/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: http://eusebio.ce.gov.br/

EUSÉBIO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/04/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000001599

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000001599

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.807.696/0001-01

DATA DE EMISSÃO: 07/02/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/04/20

EUSÉBIO-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 07/02/20 às 08:11:39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
RENATA MELO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
20077209596 SSP CE

CPF
369.954.443-53

DATA NASCIMENTO
25/03/1970

FILIAÇÃO
JOSE GUIMARAES DE OLIVEIRA
MARIA DO AMPARO MELO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
24/05/1996

OBSERVAÇÕES
A ;

Renata Melo de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/07/2017

IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

22114911602
CE160180821

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14914735 00

PROIBIDO PLASTIFICAR
14914735 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
MARCO TULIO BARBOSA



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
54941382 SSP CE

CPF
259.102.563-00

DATA NASCIMENTO
06/05/1966

FILIAÇÃO
FERNANDINO BARBOSA

TEREZINHA FERREIRA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
28/04/1989

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Marco Tulio Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
20/05/2019

IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

70478112203
CE170702847

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765221105

PROIBIDO PLASTIFICAR
1765221105

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA GAMÚRIO DO AMANHECER

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° O Templo Gamúrio do Amanhecer de Eusébio/CE, doravante denominado Templo, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.696/0001-01, fundado de fato no dia 1° de maio de 1985 e de direito em 05 de setembro de 1985, é uma Organização Religiosa, nos termos do inciso IV e §1° do artigo 44 do Código Civil, sem fins econômicos e políticos, que terá duração por tempo indeterminado, com foro no Município de Eusébio/CE e sede na Rua dos Colibris, nº 58, Bairro Coaçu, Eusébio/CE, CEP 60.761-000, e que tem por finalidades:

I - o estudo, a prática e o desenvolvimento da mediunidade Cristã, conforme os ensinamentos bíblicos de Jesus Cristo e as práticas doutrinárias estabelecidas pela médium Clarividente Neiva Chaves Zelaya (Tia Neiva);

II - a prática da caridade espiritual, através do recebimento das pessoas que voluntariamente, por si só ou por seus responsáveis, procurarem atendimento como pacientes junto ao Templo;

III - a prestação eventual e subsidiária de assistência de natureza social.

Parágrafo único. O atendimento aos pacientes consiste em consulta e aconselhamento de entidades espirituais de luz e passagem pelos diversos trabalhos de limpeza espiritual disponíveis no Templo.

Art. 2° O Templo Gamúrio do Amanhecer é uma organização religiosa autônoma, independente administrativamente, financeiramente e patrimonialmente, sem vínculo de subordinação a qualquer outra entidade que integre o sistema doutrinário do Vale do Amanhecer ou que siga as mesmas práticas doutrinárias estabelecidas pela médium Clarividente Neiva Chaves Zelaya (Tia Neiva).

Art. 3° Para a consecução das finalidades a que se propõe, o Templo Gamúrio do Amanhecer adota as seguintes diretrizes:

I - não haverá em relação aos pacientes qualquer discriminação de raça, sexo, cor, nacionalidade, condição financeira, condição social e religião, sendo exigido, contudo, que para receber o devido atendimento, o paciente não esteja em estado de embriaguez ou sob visível efeito de entorpecentes alucinógenos, bem como esteja trajando vestimenta apropriada ao ambiente religioso;

II - não haverá em relação aos membros qualquer discriminação de raça, sexo, cor, nacionalidade, condição financeira e condição social, sendo exigido, contudo, que não exerçam outra religião e obedeçam às demais determinações do art. 10 deste Estatuto;

III - todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente, não havendo remuneração de qualquer natureza aos membros que os ocupem;

IV - não haverá distribuição de lucros, dividendos, "*pro labore*" ou remuneração de qualquer natureza aos membros, sendo devido pagamento apenas aos funcionários contratados na forma da legislação trabalhista e aos prestadores de serviços e fornecedores contratados na forma da lei civil;

V - todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

VI - para a efetivação plena de suas finalidades e para a sua manutenção física, o Templo disporá exclusivamente de recursos provenientes dos seus próprios membros e de recursos arrecadados mediante venda, a terceiros inclusive, dos produtos dos bazares, cantinas e barracas, bem como bingos, rifas e congêneres, sendo taxativamente vedado o recebimento de pagamentos e doações de qualquer outra natureza de pessoas não integrantes do corpo mediúnico, observada a disposição do artigo 20 parágrafo único deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Da Admissão

Art. 4º O Templo Gamúrio do Amanhecer é integrado por número ilimitado de membros, aos quais serão assegurados os direitos e exigidos os deveres previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 5º Somente serão admitidos como membros aqueles que voluntariamente buscarem essa condição e que, após recebidas as explicações iniciais no Castelo de Autorização, comprometam-se a se dedicar ao estudo e à prática dos princípios cristãos através do trabalho na lei do auxílio e da caridade.

Parágrafo único. Para admissão de pessoas menores de 18 anos será exigida autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do Templo.

Das Categorias

001669

Art. 7° Para fins de observância e aplicação do presente Estatuto, os membros do Templo Gamúrio do Amanhecer são divididos conforme as seguintes categorias:

I - Médiuns desenvolventes;

II - Médiuns iniciados

III - Médiuns elevados;

IV - Médiuns Centuriões.

§ 1° A divisão das categorias dispostas neste artigo estão relacionadas diretamente ao tempo de ingresso e ao desenvolvimento mediúnico de cada membro dentro da Doutrina do Amanhecer, e se darão conforme as consagrações realizadas em observância aos regramentos doutrinários e registros no Castelo dos Devas.

§ 2° Médiuns oriundos de outros templos do Vale do Amanhecer somente serão considerados membros do Templo Gamúrio do Amanhecer se estiverem formalmente registrados junto ao Castelo dos Devas como em missão deste Templo. Nos demais casos, serão recebidos e autorizados a realizarem suas atividades mediúnicas na condição de médiuns visitantes.

§ 3° Todas as categorias estão sujeitas as regras do presente Estatuto e as decisões da Presidência, Vice-Presidência e Assembleia Geral.

§ 4° Cada membro é individualmente responsável pelos atos praticados nas dependências do Templo e que porventura venham a ocasionar danos a terceiros ou ao Templo

§ 5° Todos os membros serão formalmente classificados junto ao Castelo dos Devas entre médiuns ativos e médiuns inativos, sendo considerados inativos os membros que estejam ausentes dos trabalhos do Templo, sem apresentação de justificativa válida à Presidência ou Vice-Presidência, por prazo superior a 60 dias.

Do Desligamento

Art. 8° O desligamento de um Membro poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

I - falecimento, interdição e ausência, na forma da legislação civil;

II - decisão pessoal e voluntaria do próprio membro ou de seu responsável legal, nos casos dos incapazes;

001669

III - compulsoriamente, por decisão da Presidência, Vice-Presidência ou, em grau de recurso, pela maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 1º O desligamento compulsório se dará quando a conduta do membro for incompatível com os princípios doutrinários ou constituir causa de perturbação ou descrédito para a coletividade dos membros.

§ 2º Ao membro que esteja em processo de desligamento será assegurado:

I - direito de defesa, que deverá ser exercido por escrito perante a Presidência ou Vice-Presidência no prazo de 15 dias corridos após notificação do processo de desligamento;

II - direito de recurso, que deverá ser direcionado para análise e deliberação da Assembleia Geral no prazo de 15 dias corridos após ciência da decisão que tiver indeferido os argumentos de sua defesa.

§ 3º A Presidência ou Vice-Presidência analisará a defesa do membro em processo de desligamento no prazo de 5 dias corridos, devendo fundamentar sua decisão com exposição de motivos e indicação de artigos deste Estatuto.

§ 4º Em caso de recurso, deverão ser providenciados os atos de convocação da Assembleia Geral para que esta se forme no prazo de até 30 dias corridos da apresentação do recurso, a qual decidirá por maioria simples dos presentes e no mesmo dia em que for formada.

§ 5º O membro em processo de desligamento ficará suspenso da realização de atividades mediúnicas no Templo durante o período de análise de sua defesa e de seu recurso.

§ 6º A readmissão de membro desligado ficará a critério exclusivo da Presidência ou Vice-Presidência.

§ 7º O desligamento de membro, independentemente da causa que a tenha motivado, não impedirá o seu atendimento como paciente, observadas as disposições do art. 3º inciso I deste Estatuto.

Dos Direitos Estatutários

Art. 9º São direitos dos membros do Templo Gamúrio do Amanhecer:

I - participar das Assembleias Gerais e de seus debates e discussões;

II - votar e ser votado para o cargo de Presidente e do Conselho Fiscal;

III - apresentar à Diretoria, à Presidência ou à Vice-Presidência propostas que visem a adoção de medidas que se julgue de interesse do Templo;

IV – recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, Presidência ou Vice-Presidência, ficando o recurso sobrestado até que a Assembleia Geral seja convocada e formada nos termos do artigo 13, observada a regra específica do § 4° do artigo 8°.

§ 1° Independente da matéria em discussão, somente os médiuns ativos centuriões maiores de 18 anos terão direito a voto.

§ 2° Somente os médiuns ativos centuriões maiores de 18 anos poderão ser votados para os cargos de Presidente e do Conselho Fiscal.

Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos membros:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as decisões da Presidência, Vice-Presidência e Assembleia Geral;

II - comparecer, sempre que possível, às Assembleias Gerais e demais reuniões e atos para os quais forem convocados;

III - desenvolver seus conhecimentos doutrinários e sua capacidade mediúnica exclusivamente no âmbito da Doutrina do Vale do Amanhecer;

IV - cumprir as escalas de trabalho com as quais tenha se comprometido;

V - abster-se totalmente de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas ilícitas;

VI - não participar da intimidade de outras religiões.

Parágrafo único. O membro que por algum motivo não observar as disposições deste artigo deve comunicar o fato à Presidência ou Vice-Presidência, em especial nos casos dos incisos III, V e VI, sob pena de ser submetido a processo de desligamento.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11. São órgãos administrativos do Templo Gamúrio do Amanhecer:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral atuará de forma soberana sempre que for convocada, sendo constituída pelos membros do Templo nos termos do art. 7º deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário e extraordinário pela Presidência, Vice-presidência ou pela manifestação conjunta e formalizada de pelo menos 150 membros ativos centuriões maiores de 18 anos do Templo.

§ 1º As convocações para Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com ampla divulgação através da afixação da convocação em locais de fácil e geral visualização nas dependências do Templo, devendo ainda ser disponibilizado e divulgado digitalmente por meio da *internet*, informando-se em destaque o dia, hora e local de sua realização, bem como a pauta a ser debatida e deliberada.

§ 2º A Assembleia Geral será formada em primeira convocação com o número de membros que estiverem presentes na data, horário e local mencionados no edital de convocação.

§ 3º Todos os atos, deliberações e decisões da Assembleia Geral deverão ser registrados em livro próprio e afixados por extrato em lugar de fácil e geral visualização nas dependências do Templo, pelo prazo mínimo de 30 dias corridos, podendo ainda ser disponibilizado e divulgado digitalmente por meio da *internet*, a critério da Presidência ou Vice-Presidência.

Art. 14. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Presidente do Templo e o Conselho fiscal sempre que necessário e somente na forma deste Estatuto;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – destituir o Presidente e membros da Diretoria, pela decisão da maioria absoluta de dois terços dos membros com direito a voto que estejam presentes, somente em caso de existência de motivos graves, devidamente fundamentados, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - apreciar recursos contra decisões da Diretoria, Presidência e Vice-Presidência;

§ 1º Com exceção da previsão do inciso III deste artigo, as demais deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas por maioria simples dos presentes ou por aclamação, caso seja notória a ausência de divergência quanto ao assunto em votação.

§ 2º No caso de Assembleia Geral formada para deliberação sobre destituição do Presidente e membros da Diretoria, a Presidência da Assembleia será exercida por médium ativo centurião maior de 18 anos escolhido nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Exclusivamente para fins do inciso III deste artigo, o quórum de abertura da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos médiuns ativos do Templo, realizando-se a primeira chamada no horário marcado no edital de convocação, e a segunda chamada após 30 minutos, restando prejudicada e não aberta a respectiva Assembleia Geral caso não se atinja nas duas chamadas o quórum mínimo para sua abertura.

Da Presidência e Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Social.

§ 1º Os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Social serão preenchidos por membros centuriões maiores de 18 anos de livre escolha do Presidente.

§ 2º O mandato do Presidente é vitalício e somente cessará com sua renúncia ou nos termos previstos no inciso III do artigo 14 deste Estatuto.

§ 3º O mandato dos demais membros da diretoria perdurará enquanto não houver renúncia, desligamento, destituição nos termos do inciso III do artigo 14 deste Estatuto ou substituição promovida pelo Presidente.

Art. 16. Ao Presidente compete:

I - convocar, abrir e presidir as Assembleias Gerais, observada a exceção disposta no § 2º do artigo 14 deste Estatuto;

II - convocar, abrir e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar o Templo Gamúrio do Amanhecer ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos médiuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos doutrinários;

V - propugnar, por todos os meios ao seu alcance, para que os usos, costumes e ensinamentos doutrinários não discrepem das orientações originárias da clarividente Neiva Chaves Zelaya (Tia Neiva), dos Trinos Presidentes Triada, do Livro de Leis e do Livro de Realinhamento;

VI - abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com Diretor Financeiro;

VII - constituir e destituir, a qualquer tempo e por qualquer período, comissões e coordenações de trabalhos, bem como conselhos consultivos para assessoramento da Presidência;

VIII - declarar vago o cargo de qualquer membro da Diretoria, procedendo a sua substituição;

IX - prestar informações à imprensa falada, escrita e televisionada;

Da Vice-Presidência

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências temporárias, agindo sempre em consonância com suas diretrizes;

II - prestar apoio administrativo e doutrinário ao Presidente no desempenho de suas atividades;

III - assumir interinamente a Presidência do Templo no caso de vacância permanente do cargo de Presidente.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o Vice-Presidente em exercício da Presidência deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 90 dias, na forma do § 1º do artigo 13 deste Estatuto, para que o nome do Vice-Presidente seja referendado como novo Presidente ou haja escolha de outro membro para assumir o referido cargo, observadas as disposições especificas do artigo 9º e do § 1º do artigo 14 deste Estatuto.

§ 2º Caso não seja possível ao Vice-Presidente assumir a Presidência nos termos do inciso III deste artigo, qualquer membro da Diretoria deverá imediatamente convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13, § 1º, para escolha de novo Presidente.

Do Secretário

Art. 18. Ao Secretário compete:

I – acompanhar as periódicas atualizações das fichas de identificação do corpo mediúnico feitas pelos mestres Devas;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;

III - assessorar a Presidência na execução das atividades burocráticas inerentes à administração do Templo.

Do Diretor Financeiro

Art. 19. Ao Diretor financeiro compete:

I - assessorar a Presidência na guarda de valores e nos registros financeiros e contábeis;

II - prestar informações e apresentar documentos ao profissional de contabilidade contratado pelo Templo, bem como acompanhar e fiscalizar suas atividades;

III - efetuar, mediante comprovante e posterior registro contábil, os pagamentos autorizados ou solicitados pela Presidência;

IV – auxiliar a Presidência na apresentação do balanço patrimonial e na demonstração das receitas e despesas de cada exercício, a serem disponibilizados e publicados ao corpo mediúnico;

V - inventariar e ter sob seu controle o registro de todo o patrimônio composto de bens materiais, históricos e literários do Templo;

VI - acompanhar os projetos e execuções de benfeitorias relacionadas ao Templo;

VII - exercer toda a atividade necessária à manutenção e conservação do patrimônio do Templo;

VIII - assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas e encerramentos de contas e movimentações financeiras do Templo, em especial retiradas e saques em estabelecimentos bancários.

Do Diretor Social

Art. 20. Ao Diretor Social compete:

I - programar e apresentar à Presidência as diretrizes relacionadas às atividades de assistência social que o Templo possa prestar;

II – promover o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual ou federal, que atuem na área de assistência social;

III – planejar em conjunto com a Presidência os serviços de natureza social a serem prestados pelo Templo e seus membros.

Parágrafo único. Para fins exclusivos de atividades de assistência social, a Presidência é autorizada a promover, em nome do Templo, convênios e parcerias que envolvam recebimento de bens e valores das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e pelos 1º e 2º suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente da ordem sequencial, até seu término.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a Presidência e a Diretoria, em relação à observância deste Estatuto e das normas doutrinárias;

II - examinar, aprovando ou não, as atividades, os relatórios e os balanços da Diretoria, encaminhando as reprovações para deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre a aquisição, alienação e gravame de bens, observados os limites estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá se reunir 1 (uma) vez por ano ou quando necessário for.

§ 2º Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal, pela decisão da maioria de seus membros titulares, poderá emitir comunicado sobre ponto de desaprovação ou não conformidade, podendo ainda sugerir ao Presidente e aos membros em geral a convocação de Assembleia Geral para deliberação desses pontos, devendo ser dado ao referido comunicado ampla publicidade por meio de fixação em locais de fácil e geral visualização no Templo.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio do Templo Gamúrio do Amanhecer é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, aplicações financeiras, apólices e todos demais que vierem a ser adquiridos ou incorporados, bem como obras literárias e materiais doutrinários.

Art.24. No caso de dissolução do Templo, os bens que constituem seu patrimônio serão destinados a outra instituição congênere de mesma identidade doutrinária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Templo Gamúrio do Amanhecer somente será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e por maioria absoluta de dois terços dos membros presentes.

Art. 26. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, nos termos do § 1º do artigo 14, com as eventuais alterações entrando em vigor no dia seguinte às suas aprovações.

Art. 27. O Templo Gamúrio do Amanhecer poderá, a critério da Presidência, Vice-Presidência ou da Assembleia Geral, criar, anexar e manter em sua sede, departamento de serviços sociais, desde que não colidam com as normas doutrinárias e com o presente Estatuto, obedecendo-se a legislação em vigor e o artigo 20 deste Estatuto.

Art. 28. O Presidente e os demais membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações, encargos e dívidas assumidas pelo Templo.

Art. 29. Na área de propriedade do Templo não serão permitidas a construção e edificação de prédios particulares, cujo domínio ou posse não seja do Templo.

Art. 30. Os casos ou situações doutrinárias omissas neste Estatuto serão resolvidos e solucionados prioritariamente pela Presidência, podendo ser referendados ou reformados pela Assembleia Geral, caso haja convocação para tanto.

Art. 31. As presentes disposições consolidam o Estatuto do Templo Gamúrio do Amanhecer, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Art. 32. Aprovada a presente consolidação do estatuto em todos os seus termos, deverá ser registrado em cartório competente, entrando em vigor no dia seguinte a sua aprovação.

Fortaleza/CE, 06 de maio de 2018.

André Costa Tanaka
Secretário

Lucas Melo Barbosa
Vice-Presidente

Marco Túlio Barbosa
Presidente

CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 460? - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462
Apresentado hoje protocolado e registrado em Microfilme Livro "A" do Registro Civil das Pessoas Juridicas sob o nº. 001659 Em: 25 MAI 2018
Oficial Registrador
Cleonilda da Silva Viana
SUBSTITUTA

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
Emolumentos: R$ 157,83
Fermoju: R$ 11,07
ISS: R$ 7,34
SELO: R$ 11,60
FAADEP: R$ 1,39
FRMP: R$ 7,34
N. Selo: AH70675